

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA			
PROCESSO Nº 1385/2019			
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020			
JUIZ DE FORA/MG			
2020			



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1385/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

**EDITAL** ÍNDICE

## PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DOS RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA RESCISÃO
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS**

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE **HABILITAÇÃO**
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



#### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1385/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020, para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com fornecimento de forma parcelada, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, regido pelo Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso – Matricula nº 1737, Luiz Wanderlei Rachid Filho – Matricula nº 1896, Karine Oliveira de Andrade Xavier – Matricula nº 1871, e Leandro de Mattos Colares - Matrícula nº 2139, designados conforme a **Portaria nº 5.169, de 23 de outubro de 2019.** 

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 10 de agosto de 2020, às 9h30min,** na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1° andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes n° 01 - Proposta Comercial e n° 02 - Documentos de Habilitação.

Obs.1: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- **b)** Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- **d)** Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

#### 1-DO OBJETO

**1.1 -** Registro de Preços para aquisição de materiais de Pintura e Acabamento, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

**2.1** – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.4 -** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1 -** Tratando-se de sócio-administrador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** Tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.4.3** Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.
- **4.4.4** A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.
- **4.4.5** As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante **deverá** declarar sua condição de <u>Microempresa ME ou Empresa de</u> <u>Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.</u>
- **4.6.1 -** <u>A ausência da declaração de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou equiparada (ANEXO III) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.</u>



- **4.7 -** O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.8 <u>Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento)</u>, no qual estejam expressos os poderes do representante <u>legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro</u>, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.9** <u>Juntamente com o credenciamento **deverá** ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.</u>
- **4.9.1** A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 4.15 O REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, DELIBERATIVO OU CONTRATO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, A SER APRESENTADO NO ATO DO CREDENCIAMENTO, CONFORME OS SUBITENS 4.4.1 E 4.4.2 DESTE EDITAL DEVEM ESTAR EM VIGOR, ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO PORVENTURA EXISTENTE.
- 4.16 A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.
- 4.17 <u>Na fase do credenciamento, serão aceitos somente os documentos aqui exigidos.</u>

  <u>Qualquer documento entregue em excesso, ou seja, aqueles que não constem no item 4 </u>



"DO CREDENCIAMENTO", serão devolvidos para o representante legal da empresa licitante participante presente na sessão pública.

## 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

**5.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei n° 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020	
LICITANTE:CNPJ:	
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 LICITANTE:	 

#### 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, indicando a **MARCA OFERTADA**, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**;
  - **6.1.2** Preço unitário e total de cada item cotado;
- **6.1.3** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ou a licitante apresente prazo de validade inferior ao de 90 (noventa) dias, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.



- **6.1.4** Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- 6.1.5 Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- 6.1.6 Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- 6.1.7 Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- 6.2 Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS 6.3 -APRESENTADAS, DESATENDENDO AQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AQUELAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO **QUANDO** CONVOCAÇÃO, SALVO NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVAS ÀS SUAS ESPECIFICAÇÕES, QUANDO AS OMISSÕES IRREGULARIDADES VENHAM DIFICULTAR  $\mathbf{OU}$ IMPOSSIBILITAR JULGAMENTO OU QUANDO APRESENTAREM COTAÇÃO DE OBJETO DIVERSO DAQUELE PREVISTO **NESTE** EDITAL, **CASO**  $\mathbf{EM}$ **OUE** DESCLASSIFICADAS.
- 6.4 Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- 6.5 O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- 6.6 Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.7** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



## 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

## 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 7.1.3 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **7.2.4 -** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

# 7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**7.3.1** – Para ME ou EPP definida pelo art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, a comprovação **DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua condição, conforme artigo 1° e 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



**7.3.2** – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n°123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

## 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.4.1** – <u>Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.</u>

## 7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.5.1** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o <u>fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação</u> através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**..

# 7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7° DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI deste Edital.

### 7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1 A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 7.7.2.1 <u>Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.</u>
- **7.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



- 7.7.3 Os documentos relacionados nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e os demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.7.4 OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O SUBITEM 7.1, JÁ APRESENTADOS E ACEITOS NA FASE DO CREDENCIAMENTO, NOVAMENTE SOLICITADOS NA HABILITAÇÃO JURÍDICA, PODERÃO SER APROVEITADOS PELO PREGOEIRO E PELA EQUIPE DE APOIO, NÃO SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO".
- **7.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.6 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.7.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.7.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- **7.7.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5** (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.7.10 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER</u> COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

#### 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da



declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.2.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.
- **8.3** Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
  - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b)** que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 8.6 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

## 8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2 -** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com



valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

- 8.7.3 Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- 8.7.4 As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- 8.7.4.1 Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- 8.7.5 Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

#### 8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

#### 8.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

- 8.8.1.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.8.1.3 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8.1.5 Após a realização da etapa de lances verbais, no caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, NA PRÓPRIA SESSÃO, vedado qualquer outro processo.

#### 8.9 – DO JULGAMENTO

- 8.9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.9.1.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



- **8.9.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:
- Item 1 Valor unitário R\$37,90, perfazendo o valor total de R\$379,00 (trezentos e sententa e nove reais);
- Item 2 Valor unitário R\$10,70, perfazendo o valor total de R\$107,00 (cento e sete reais);
- Item 3 Valor unitário R\$12,16, perfazendo o valor total de R\$608,00 (seiscentos e oito reais);
- Item 4 Valor unitário R\$22,88, perfazendo o valor total de R\$915,20 (novecentos e quinze reais e vinte centavos);
- Item 5 Valor unitário R\$34,95, perfazendo o valor total de R\$9.087,00 (nove mil e oitenta e sete reais);
- Item 6 Valor unitário R\$409,15, perfazendo o valor total de R\$4.091,50 (quatro mil noventa e um reais e cinquenta centavos);
- Item 7 Valor unitário R\$3,77, perfazendo o valor total de R\$37,70 (trinta e sete reais e senteta centavos);
- Item 8 Valor unitário R\$29,43, perfazendo o valor total de R\$588,60 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos);
- Item 9 Valor unitário R\$73,83, perfazendo o valor total de R\$1.476,60 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos);
- Item 10 Valor unitário R\$126,99, perfazendo o valor total de R\$1.269,90 (mil duzetnso e sessenta e nove reais e noventa centavos);
- Item 11 Valor unitário R\$77,26, perfazendo o valor total de R\$154,52 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);
- Item 12 Valor unitário R\$38,59, perfazendo o valor total de R\$154,36 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- Item 13 Valor unitário R\$35,21, perfazendo o valor total de R\$422,52 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
- Item 14 Valor unitário R\$16,77, perfazendo o valor total de R\$100,62 (cem reais e sessenta e dois centavos);
- Item 15 Valor unitário R\$262,06, perfazendo o valor total de R\$524,12 (quinhentos e vinte e quatro reais e doze centavos);
- Item 16 Valor unitário R\$56,94, perfazendo o valor total de R\$2.960,88 (dois mil novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos);
- Item 17 Valor unitário R\$61,39, perfazendo o valor total de R\$2.455,60 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos);
- Item 18 Valor unitário R\$61,39, perfazendo o valor total de R\$491,12 (quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos);
- Item 19 Valor unitário R\$152,50 perfazendo o valor total de R\$610,00 (seiscentos e dez reais);
- Item 20 Valor unitário R\$113,49, perfazendo o valor total de R\$453,96 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos);
- Item 21 Valor unitário R\$127,13 perfazendo o valor total de R\$508,52 (quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- Item 22 Valor unitário R\$76,85 perfazendo o valor total de R\$1.229,60 (mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);
- Item 23 Valor unitário R\$9,67, perfazendo o valor total de R\$483,50 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);



- Item 24 Valor unitário R\$323,28, perfazendo o valor total de R\$646,56 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);
- Item 25 Valor unitário R\$271,68, perfazendo o valor total de R\$543,36 (quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos);
- Item 26 Valor unitário R\$114,94, perfazendo o valor total de R\$459,76 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos);
- Item 27 Valor unitário R\$152,59, perfazendo o valor total de R\$5.493,24 (cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);
- Item 28 Valor unitário R\$180,25, perfazendo o valor total de R\$360,50 (trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos);
- Item 29 Valor unitário R\$30,89, perfazendo o valor total de R\$308,90 (trezentos e oito reais e noventa centavos);
- Item 30 Valor unitário R\$34,55 perfazendo o valor total de R\$345,50 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);
- Item 31 Valor unitário R\$61,08, perfazendo o valor total de R\$366,48 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos);
- Item 32 Valor unitário R\$91,79, perfazendo o valor total de R\$1.376,85 (mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);
- Item 33 Valor unitário R\$67,71, perfazendo o valor total de R\$677,10 (seiscentos e setenta e sete reais e dez centavos);
- Item 34 Valor unitário R\$209,84, perfazendo o valor total de R\$8.393,60 (oito mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos);
- Item 35 Valor unitário R\$0,99, perfazendo o valor total de R\$198,00 (cento e noventa e oito reais);
- Item 36 Valor unitário R\$1,02, perfazendo o valor total de R\$204,00 (duzentos e quatro reais);
- Item 37 Valor unitário R\$4,45, perfazendo o valor total de R\$44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- Item 38 Valor unitário R\$4,68, perfazendo o valor total de R\$46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos);
- Item 39 Valor unitário R\$31,18, perfazendo o valor total de R\$311,80 (trezentos e onze reais e oitenta centavos);
- Item 40 Valor unitário R\$63,47, perfazendo o valor total de R\$190,41 (cento e noventa reais e quarenta e um centavos);

Perfazendo o valor total dos itens 1 a 40 de R\$49.077,18 (quarenta e nove mil setente e sete reais e dezoito centavos).

- **8.9.1.3 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
  - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.



- **8.9.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.9.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.
- **8.9.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

## 8.10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.10.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.10.1.1** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.10.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.10.3** Nas situações previstas nos **subitens 8.9.1, 8.9.2** e **8.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.10.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.10.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.10.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.10.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- 8.10.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar



omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

- 8.10.9 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.10.9.1 -** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.10.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **8.10.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 8.10.11 A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- 8.10.11.1 Tendo em vista o enfrentamento da crise ocasionada pelo COVID-19, as propostas também poderão ser enviadas via email, desde que a empresa licitante encaminhe a copia original, devidamente assinada, através dos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- **8.10.11.2** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- **8.10.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30** (**trinta**) **dias**. Decorrido este prazo, os mesmos serão descartados.

#### 9 - DO RECURSO

- **9.1** No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.



- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1 -** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## 11 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **11.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **11.2**.
- **11.2** A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



- **11.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **11.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- **11.5.1** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- **11.6** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2829 ou no endereço citado no subitem **11.1**.
  - 11.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

#### 12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Juiz de Fora convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto ao Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- **12.3** Decorrido o prazo do item **12.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:
- 12.3.1 MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR GLOBAL DE SUA PROPOSTA.



- 12.3.1.1 A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
- 12.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 12.4 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 12.5 A Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal realizará periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9°, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7<sup>a</sup>, XI do Ato Municipal n° 167/2013.
- 12.6 Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.6.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.6.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.7 Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
  - II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.7.1 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais precos registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente o objeto que restar frustrado.
- 12.8 A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 12.9 Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.



- **12.9.1** A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- **12.10** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou Termo de Referência.
- 12.11 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- **12.11.1** As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).
- **12.11.2** Por ocasião da emissão da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- **12.12** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.
- 12.13 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 13 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1 -** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



**13.2 -** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

### 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** As execuções das contratações nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Diretor Administrativo-Adjunto, Victor Hugo Xavier de Souza, para o fiel cumprimento da obrigação.
- **14.2** Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar o fornecimento dos materiais, a fim de garantir a qualidade dos produtos entregues;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos materiais recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar ao Contratado quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.
- **14.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## 15 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **15.1** O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2 Os materiais solicitados serão fornecidos sob demanda, e deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara, situado na Rua Halfeld nº 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Licitante Vencedora, da Nota de Empenho.
- **15.3** Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto licitado, correrão por conta da Contratada.
- 15.4 Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo(s), no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.



- 15.5 A partir da data em que seja estipulada a entrega, materiais deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.
- 15.6 Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.
- 15.7 Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os materiais ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.
- 15.8 Esgotado o prazo previsto no item 15.7 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os materiais serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item 15.6, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 15.9 Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Juiz de Fora com, no mínimo, 06 (seis) meses da validade indicada pelo fabricante.

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Entregar os materiais solicitados de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital.
- 16.2 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 16.3 Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais licitados, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara.
- 16.4 Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações deste Edital.
- 16.5 Conforme Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega dos materiais, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- 16.6 Entregar os materiais na sede da Câmara em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato pela Câmara.
- 16.7 Não transferir ou ceder o objeto deste Edital, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **17.1** Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos materiais solicitados.
- **17.2** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.
- 17.3 Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
- **17.4** Solicitar a substituição dos materiais que não se adequarem às especificações deste Edital, mediante comunicação a ser feita pelo Fiscalizador.
- 17.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.30 Material de consumo.**
- **18.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Adminstrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 18.3 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **18.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **18.6** Na hipótese prevista no subitem **18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **18.8 -** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **18.9** Para a hipótese definida no subitem **18.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **18.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

## 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **19.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**19.2.1** - advertência:

**19.2.2** - multa, nos seguintes percentuais:



- a) 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30° (trigésimo) dia, na entrega dos materiais ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **05** (**cinco**) **anos**;
  - f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **19.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
  - **b**) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **19.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **19.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **19.6 -** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



#### 20 – DA RESCISÃO

- **20.1** A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- **a)** por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **20.1.1 -** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- **a)** interromper o fornecimento sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b**) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **20.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.3 -** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- **21.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



- **21.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **21.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **21.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **21.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a> para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **21.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **21.9 -** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a>, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **21.10** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a> e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.11** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.
- **21.12 -** O Contratado ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-



obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

- **21.13 -** São resguardados os direitos do Contratado, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.
- **21.14** A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **21.15** A contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do revisto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
- **21.16** Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **21.17 -** A presente contratação mão estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **21.18** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **21.19** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- **21.20 -** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Contratada, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



**21.21 -** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

Juiz de Fora, 27 de julho de 2020.

Felipe Loures Nunes Pregoeiro



#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1385/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

#### 1. SETOR REQUISITANTE

1.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 2. DO OBJETO

**2.1** - Registro de Preços para aquisição de materiais de Pintura e Acabamento, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Compra de material de Pintura e Acabamento para atender a necessidade de manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando manter toda área comum do Palácio Barbosa Lima sempre conservado.
- **3.2.** Considerando que o sistema de Registro de Preços é mais adequado para a contratação do Objeto abaixo, uma vez, que as características do bem ou serviço, havendo a necessidade da contratação freqüente e sendo conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
- **3.3.** Considerando o quantitativo demandado no objeto faz-se necessário para que atenda todos os banheiros, salas, copa e gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal, uma vez, que foi feito um dimensionamento junto a Engenharia Popular para termos um quantitativo anual, tendo em vista que a ATA não pode ter acréscimo.
- **3.4.** A aquisição de materiais de Pintura e Acabamento embora haja complexidade técnica na produção deste produto e da sua aplicação e instalação por profissionais qualificados é um objeto comum, de comercialização simples com técnicas conhecidas seguindo um padrão de mercado não acarretando a Câmara Municipal em caso de aquisição obrigações futura, junto às contratadas, fornecedoras do objeto desta contratação, observado e respeitado dentro destes termos legais conforme inserido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para prazos, validades e garantias oferecidas pelo fabricante e revendedor do produto bem como da sua aplicação informada pela fábrica para o melhor uso do produto adquirido.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

**4.1.** O objeto a ser contratado deve atender as seguintes especificações a seguir descritas:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Alisar de porta 05 cm	10	un	37,90	379,00
02	Anel de cera	10	un	10,70	107,00
03	Argamassa C1	50	sc	12,16	608,00



04	Argamassa C2	40	sc	22,88	915,20
05	Azulejo 20cm x 20cm branco acetinado	260	m <sup>2</sup>	34,95	9.087,00
06	Bacia com caixa acoplada	10	un	409,15	4.091,50
07	Cimento branco	10	kg	3,77	37,70
08	Dobradiça cromada (03 polegadas)	20	un	29,43	588,60
09	Ducha higiênica	20	un	73,83	1.476,60
10	Guarnição de porta 14cm	10	un	126,99	1.269,90
11	Kit de fixação de mictório	02	un	77,26	154,52
12	Kit de fixação de tanque	04	un	38,59	154,36
13	Kit fixação de vaso sanitário	12	un	35,21	422,52
16	Massa de vedação 350g	06	un	16,77	100,62
17	Mictório louça branca	02	un	262,06	524,12
18	Piso cerâmico porcelanato 40cm x 40cm crema marfil ou similar	52	m²	56,94	2.960,88
19	Piso cerâmico porcelanato 70cm x70cm etna bege ou similar	40	m²	61,39	2.455,60
20	Piso cerâmico porcelanato 70cm x 70cm madrid arena ou similar	08	m²	61,39	491,12
21	Porta de madeira lisa 100cmx210cm	04	un	152,50	610,00
22	Porta de madeira lisa 80cmx210cm	04	un	113,49	453,96
23	Porta de madeira lisa 90cmx210cm	04	un	127,13	508,52
24	Registro de gaveta ½ com acabamento.	16	un	76,85	1.229,60
25	Rejunte Branco	50	kg	9,67	483,50
26	Tanque de louça 40 litros	02	un	323,28	646,56
27	Tanque de louça 20 litros	02	un	271,68	543,36
28	Torneira de cozinha de mesa	04	un	114,94	459,76
29	Torneira lavatório temporizada (automática)	36	un	152,59	5.493,24
30	Válvula Mictório Temporizada	02	un	180,25	360,50
31	Válvula para lavatório	10	un	30,89	308,90
32	Válvula para tanque	10	un	34,55	345,50
33	Água Raz 5L	06	un	61,08	366,48
34	Galão de esmalte sintético acetinado	15	gl	91,79	1.376,85
35	Lata de massa corrida 25kg	10	un	67,71	677,10
36	Lata de tinta PVA branco gelo 18 litros	40	un	209,84	8.393,60
37	Lixa nº100	200	un	0,99	198,00
38	Lixa nº150	200	un	1,02	204,00
39	Rolo de espuma 5cm	10	un	4,45	44,50
40	Rolo de espuma 9cm	10	un	4,68	46,80
41	Rolo de tinta lã de carneiro gde.	10	un	31,18	311,80
42	Thiner 5L	03	un	63,47	190,41

O preço médio total é de: R\$ 49.077,18 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**4.2.** O critério de julgamento será menor preço por item.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**5.1** - O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993.



- **5.2** Os materiais solicitados serão fornecidos sob demanda, e deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara, situado na Rua Halfeld nº 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento, pela Licitante Vencedora, da Nota de Empenho.
- **5.3** Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto licitado, correrão por conta da Contratada.
- **5.4** Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo(s), **no prazo de até 05 (cinco) dias**, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- **5.5** A partir da data em que seja estipulada a entrega, materiais deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.
- **5.6** Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.
- **5.7** Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os materiais ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.
- **5.8** Esgotado o prazo previsto no item **5.7** e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os materiais serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item **5.6**, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.
- **5.9 -** Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Juiz de Fora com, no mínimo, 06 (seis) meses da validade indicada pelo fabricante.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### **6.1.** Caberá ao Contratado:

- **6.1.1** Entregar os materiais solicitados de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.
- **6.1.2** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **6.1.3** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais licitados, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara.



- **6.1.4** Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações deste Termo de Referência.
- **6.1.5** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a entrega dos materiais, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- **6.1.6** Entregar os materiais na sede da Câmara em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato pela Câmara.
- **6.1.7** Não transferir ou ceder os objetos deste Termo de Referência, no todo ou parte, nem subcontratar o seu fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara.
- **6.1.8** CONFORME ART. 55, XIII DA LEI N° 8.666/93, A EMPRESA CONTRATA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- **6.1.9 -** Não transferir ou ceder os objetos deste Edital, no todo ou parte, nem subcontratar o seu fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara.

#### **6.2.** Caberá a Câmara Municipal:

- **6.2.1** Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega dos materiais solicitados.
- **6.2.2** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.
  - **6.2.3** Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
- **6.2.4** Solicitar a substituição dos materiais que não se adequarem às especificações deste Termo de Referência, mediante comunicação a ser feita pelo Fiscalizador.
- **6.2.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** As execuções das contratações nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Diretor Administrativo-Adjunto, Victor Hugo Xavier de Souza, para o fiel cumprimento da obrigação.
- **7.2.** Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:



- a) verificar o fornecimento dos materiais, a fim de garantir a qualidade dos produtos entregues;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos materiais recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar ao Contratado quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO

- **8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.30 Material de consumo**
- **8.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **8.3.** Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **8.4.** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no termo e na Lei nº 8.666/93.
- **8.5.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **8.6**. Na hipótese prevista no subitem 8.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



- **8.7**. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **8.8**. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **8.9.** Para a hipótese definida no subitem 8.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **8.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

### 9. VIGÊNCIA

**9.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar a ATA ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora, for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ATA, bem como das demais cominações legais.
- **10.2.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:



#### **10.2.1** – advertência;

- **10.2.2** multa, nos seguintes percentuais:
  - a) 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrências;
  - **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no fornecimento dos materiais ou no cumprimento de obrigações contratual ou legal até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão da contratação;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da ATA ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face de menos gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o porcentual da multa a ser aplicada;
  - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar a ATA ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 05 (cinco) dia úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **10.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **10.4** As sanções previstas, em face da gravidade de infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de responsabilidade.
- **10.6 -** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pelo Contratado como relevante.



### 11. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** A ATA poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) Por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei nº 8.666/93;
  - b) Por acordo entre as partes, reduzindo a termo;
- c) Na fora, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77<sup>a</sup> 80 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2.** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da ATA:
- a) Interromper o fornecimento sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CÂARA MUNICIPAL;
- b) Não satisfazer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
  - c) Se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **11.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados assegurados à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **11.4.** Ocorrendo a rescisão da ATA e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face do fornecimento do objeto pela Contratada.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O Contratado ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- **12.2.** São resguardados os direitos do Contratado, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.
- **12.3.** A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.4.** A contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do revisto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
- **12.5.** Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual,



novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- **12.6.** A presente contratação mão estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **12.7.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **12.8.** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- **12.9.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Contratada, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- **12.10.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

Juiz de Fora, 19 de Fevereiro de 2020.

Cloves Moura Santos **Diretor Administrativo** 

Victor Hugo Xavier de Souza **Diretor Administrativo Adjunto** 

José Artur S. Marques Assessor Especial de Engenharia

Luiz Otávio Fernandes Coelho **Presidente da Câmara Municipal** 



#### **ANEXO II**

### MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1385/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

, inscrita no CNPJ sob o
$n^{\circ}, sediada  na \qquad,  neste  ato$
representada pelo (a) Sr(a),
, residente e domiciliado na
portador do documento de identidade nº
, expedido pela, inscrito no CPF sob o n°
detentor de amplos poderes para nomeação de
representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a
residente e domiciliado na
portador do documento de identidade nº
, expedido pela, inscrito no CPF n°
com o fim específico de representar a outorgante perante
a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 06/2020, PODENDO ASSIM
RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, OFERTAR LANCES
VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA,
MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E
AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NOTAS
DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE,
FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE
FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE
MANDATO.
de de 2020.

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928 36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br

Outorgante (reconhecer firma)



#### **ANEXO III**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1385/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

				,	por intermé	dio de	seu rep	resentante	legal	Sr.(a)
					, port F sob o nº					
da	Lei,	que	cumpre	os	requisitos	legais	para	qualific	cação	como
<b>Emp</b> n° 12	oresa de 1 2.211/201	<b>Peque</b> r [1] e q	o Porte (E ue não esta	<b>PP</b> ) (a á sujei	ncluir a cond rt. 3° da Lei ( ta a quaisque avorecido esta	Compleme er dos im	entar n° 1 pediment	23/2006 e os do § 4	Lei Mur deste	nicipal artigo,
		prete 123/2 que, previ	ndemos uti 2006 e Lei do contrári stas no art.	lizar o Munic lo, dec 7º da I	restrição fisc prazo previst cipal nº 12.21 airá o direito Lei Federal nº afirmativo, as	o no art. 4 1/2011, p à contra 10.520/02	43, § 1° o para regu tação, es 2.	la Lei Con larização, tando suje	mplemen estando	tar n.º ciente
 (data	)									
Assiı		ialifica	ção e carim							

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



#### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1385/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

(Nome da empresa) .	, CNPJ n°
sediada na	(endereço),
plenamente os requisito	(Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche os de habilitação estabelecidos no presente Edital do <b>Pregão Presencia</b> brigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
	de de 2020.
Dotos	
Nome do Declarante:	



#### ANEXO V

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1385/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

Proposta comercial que faz a empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº
, inscrição estadual n	o, estabelecida na
, visando o "Registr	o de Preços para aquisição de materiais de
Pintura e Acabamento, de acordo com as especif	cações, quantidades e condições previstas
neste Edital e seus Anexos.".	

Item	Especificação	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Alisar de porta 05 cm	10 un		37,90	379,00
02	Anel de cera	10 un		10,70	107,00
03	Argamassa C1	50 sc		12,16	608,00
04	Argamassa C2	40 sc		22,88	915,20
05	Azulejo 20cm x 20cm branco acetinado	260 m²		34,95	9.087,00
06	Bacia com caixa acoplada	10 un		409,15	4.091,50
07	Cimento branco	10 kg		3,77	37,70
08	Dobradiça cromada (03 polegadas)	20 un		29,43	588,60
09	Ducha higiênica	20 un		73,83	1.476,60
10	Guarnição de porta 14cm	10 un		126,99	1.269,90
11	Kit de fixação de mictório	02 un		77,26	154,52
12	Kit de fixação de tanque	04 un		38,59	154,36
13	Kit fixação de vaso sanitário	12 un		35,21	422,52
14	Massa de vedação 350g	06 un		16,77	100,62
15	Mictório louça branca	02 un		262,06	524,12
16	Piso cerâmico porcelanato 40cm x 40cm crema marfil ou similar	52 m²		56,94	2.960,88
17	Piso cerâmico porcelanato 70cm x70cm etna bege ou similar	40 m²		61,39	2.455,60
18	Piso cerâmico porcelanato 70cm x 70cm madrid arena ou similar	08 m²		61,39	491,12
19	Porta de madeira lisa 100cmx210cm	04 un		152,50	610,00
20	Porta de madeira lisa 80cmx210cm	04 un		113,49	453,96
21	Porta de madeira lisa 90cmx210cm	04 un		127,13	508,52
22	Registro de gaveta ½ com acabamento.	16 un		76,85	1.229,60
23	Rejunte Branco	50 kg		9,67	483,50
24	Tanque de louça 40 litros	02 un		323,28	646,56
25	Tanque de louça 20 litros	02 un		271,68	543,36
26	Torneira de cozinha de mesa	04 un		114,94	459,76
27	Torneira lavatório temporizada (automática)	36 un		152,59	5.493,24
28	Válvula Mictório Temporizada	02 un		180,25	360,50
29	Válvula para lavatório	10 un		30,89	308,90
30	Válvula para tanque	10 un		34,55	345,50
31	Água Raz 5L	06 un		61,08	366,48
32	Galão de esmalte sintético acetinado	15 gl		91,79	1.376,85
33	Lata de massa corrida 25kg	10 un		67,71	677,10
34	Lata de tinta PVA branco gelo 18 litros	40 un		209,84	8.393,60



35	Lixa n°100	200 un	0,99	198,00
36	Lixa nº150	200 un	1,02	204,00
37	Rolo de espuma 5cm	10 un	4,45	44,50
38	Rolo de espuma 9cm	10 un	4,68	46,80
39	Rolo de tinta lã de carneiro gde.	10 un	31,18	311,80
40	Thiner 5L	03 un	63,47	190,41

•	Valor Total: R\$,_ (	)	
•	Prazo de Validade da Proposta: _	dias	

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

objeto desta nertagao.		
Dados da Empresa:		
Razão Social:		_
CNPJ:		_
Inscrição Estadual:		_
Endereço:		_
Fone:	Email:	
CEP:		
Cidade:	Estado:	
Dados Bancários:		
Nome do Banco:	_	
Nº do Banco:		
Nº da Agência:		
Nº da Conta:	_	
Local e Data:	_	
Dados do Representante Legal:		
Nome completo		
Estado civil		
Profissão		
CPF:	_	
Documento de identidade (RG)		
	al da empresa encarregado, nos termos do	
da assinatura do documento de contrata	ção do Pregão	
Assinatura do F	Representante Legal	



#### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1385/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

			inscrito	no	CNPJ n
,					
n° e o					
<b>Lei, em cumprimento a República</b> , que não empres e não emprega menor de de	o disposto no in ga menor de dezoit	ciso XXXIII	I, do art. 7°	da Cons	stituição da
Ressalva: emprega menor,	a partir de quatorze	anos, na con	dição de aprend	liz ( ).	
		al a data)	•••••		
	(Loc	al e data)			
Assinat	ura do Representan			sa	
	•	Č	•		
(O)					
(Ohservação: em caso afirn	aativo aeeinalar a r	eccalva acıma	a )		



#### ANEXO VII

#### MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1385/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº\_\_\_/\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 06/2020, para **REGISTRO DE PRECOS**, em conformidade com Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 1385/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** Registro de Preços para aquisição de materiais de Pintura e Acabamento, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas nesta ARP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1 -** Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

EMPR	EMPRESA VENCEDORA:, inscrita no CNPJ n°				om sede na
	, Bairro, CF	, CEP, a seguir denominada FORNECED			NECEDOR,
ne	este ato representada por, Sr. (e inscrito	a), po (a) no CPF nº		lula de Identid	ade nº
Itens	Descrição	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
				R\$	R\$



	Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:					
Classificação	Empresa	Itens				
2°						
3°						

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº** 01.122.0007.2004.3.3.90.30 – Material de Consumo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.
- **3.1.1** É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- **3.2.1** A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.3** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- **3.3.1 -** Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **3.4** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- **3.5** A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.



- 3.6 O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.7 Os materiais solicitados serão fornecidos sob demanda, e deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara, situado na Rua Halfeld nº 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Licitante Vencedora, da Nota de Empenho.
- 3.8 Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto licitado, correrão por conta da Contratada.
- 3.9 Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo(s), no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- 3.10 A partir da data em que seja estipulada a entrega, materiais deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.
- 3.11 Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.
- 3.12 Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os materiais ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.
- 3.13 Esgotado o prazo previsto no item 3.12 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os materiais serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item 3.11, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 3.14 Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Juiz de Fora com, no mínimo, 06 (seis) meses da validade indicada pelo fabricante.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- 4.1 A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Precos será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.
- 4.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 06/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.
- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:
  - a) dedução de créditos do Fornecedor;
  - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.



# CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS.

- **7.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1 -** O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.2** A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.2.2.1 -** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.3 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:
- **7.3.1** liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **7.3.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1 -** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.4** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- **b**) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.
- **7.5 -** O registro do **fornecedor** será cancelado quando:



7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

# 7.5.2 - NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;

- **7.5.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **7.5.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **7.5.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1**, **7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.5.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I por razão de interesse público; ou
  - II a pedido do **fornecedor**.
- **7.5.6 -** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.5.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a> juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até **5** (**cinco**) **anos**, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **8.2 -** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
  - 8.2.1 advertência;



#### **8.2.2** - multa, nos seguintes percentuais:

- a) 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30° (trigésimo) dia, na entrega dos materiais ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **05** (cinco) anos;
  - f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 8.3.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
  - **b**) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- 8.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 8.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



### CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- **9.1.1 -** Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- **9.1.1.1** A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.2** Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.
- **9.1.2.1** A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- **9.1.3 -** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- **9.1.4 -** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- **9.1.5** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1 -** O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **10.2** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Compras e Almoxarifado, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

**11.1** - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<b>12.1 -</b> Integram esta Ata o edital do <b>Pregão Presencial nº 06/2020</b> , seus anexos e a proposta dos <b>fornecedores</b> classificados no certame supranumerado.
<b>12.2 -</b> Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais n° 7.596/2002 e n° 7.962/2003 no que couber, Ato n° 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Juiz de Fora, de de 2020.
CÂMARA MUNICIPAL
EMPRESA
Testemunha 1 Testemunha 2 Ass: Ass:
Nome: Nome:
CPF: